A C Ó R D Ã O

TC-012838.989.24-2

Representante: Construtora América Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP.

Representada: Faculdade de Ciências Agronômicas – Campus de Botucatu – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, relacionadas à Concorrência nº 01/2023, que objetivou a construção de blocos da central de aulas e laboratórios da Faculdade de Ciências Agronômicas – Campus de Botucatu.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FALHA NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE MATERIAL SIMILAR ACEITÁVEL. ESPECIFICAÇÃO EDITIALÍCIA NÃO JUSTIFICADA. FALTA DE CLAREZA NO EDITAL. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela procedência da Representação, acionando o artigo 2ª, XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal e determinando à Universidade Estadual Paulista para que adote as providências necessárias para sanear as irregularidades.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR